

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 7



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 003/2021 PROSAP

1º Aditivo ao Contrato nº. 20210770 - R F R PINHEIRO E CIA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de saneamento para construção pública ETE compacta, que atenderá o prédio da Prefeitura Municipal de Parauapebas e o Parque Urbano da Lagoa Construída por meio do programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise acerca do procedimento de aditamento de PRAZO (vigência e execução) ao contrato nº 20210770, iniciado pela Secretaria Municipal de Obras. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPI, e encaminhado para o Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao parecer técnico do fiscal, prazo, indicação orçamentaria e regularidade fiscal e trabalhista do contratado. A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

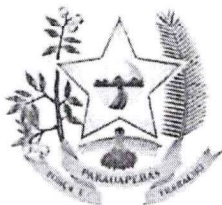
Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 1.046 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 548/2022-UEP/PROSAP, emitido pelo Coordenador da UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), o qual ratifica e autoriza o aditamento de Prazos de Vigência e

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Execução do Contrato nº 20210770 firmado com a empresa R F PINHEIRO E CIA LTDA nos termos do Art. 57, § 1º, incisos II e III da Lei 8.666/93, fl. 1.007/1008;

- Prazo de Vigência Inicial: 14/12/2021 a 14/08/2022;
- Prazo de prorrogação de vigência pretendido: 90 dias (até 12/11/2022);
- Prazo de foi Inicial: 06/01/2022 a 06/07/2022;
- Prazo de prorrogação de execução pretendido: 90 dias (até 04/10/2022);



- 2) Solicitação de Aditivo nº 2022.06.20.002 em 20/06/2022 pelo Sr. Roginaldo Rebouças Rocha - Supervisor Geral de Obras do Prosap - Mat. 6094, e deferido pelo Sr. Daniel Benguigui, fl. 1009.
- 3) Parecer Técnico do Fiscal de Obra e Contrato (1.010/1.011), o Engenheiro Mecânico Sr. Daniel Magalhães (CT. 60.966), afirmando a necessidade do aditamento de prazo de vigência e execução ao contrato nº 20210770, nos termos abaixo:
 - "(...) No dia 13 de junho de 2022, foi emitida a Notificação nº 002/2022 PROSAP alertando a empresa contratada para os prazos de execução do contrato 20210770, a notificação exigida que a empresa RFR Pinheiro e Cia Ltda, apresentasse justificativa plausível para os atrasos observados nas obras da ETE Compacta. No dia 15 de junho de 2022 foi protocolado Ofício nº 001/2022 direcionado ao PROSAP com justificativas, relatórios fotográficos e cronograma de execução dos saldos contratuais. (...) Em sua justificativa a contratada elencou vários pontos pertinentes com relação ao atraso de obras, dentre eles, cabe ressaltar o fornecimento completo com todos os tanques e equipamentos da estação de tratamento compacta. Os tanques de tratamento estão fabricados em fibra de vidro no estado do Paraná, em fábrica especializada com tanques de tratamento. Esses equipamentos sofreram atraso de embarque em aproximadamente (dois) meses, o que atrapalhou na sua entrega bem como montagem e instalação de seus equipamentos. Outro ponto importante que deve ser ressaltado foi na alteração no layout da estação de tratamento, algumas modificações foram necessárias a fim de viabilizar o funcionamento da ETE e, também na alteração do traçado original do emissário do efluente tratado."
- 4) Notificação nº 002/2022 PROSAP encaminhada por e-mail em 13/06/2022 assinado pelo Sr. Daniel Benguigui destinado a empresa R. F. R. Pinheiro e Cia Ltda solicitando a regularização dos prazos de execução dos serviços referente ao contrato nº 20210170, fls. 1.012/1.014.
- 5) Ofício nº 001/2022 encaminhado pela empresa R. F. R. Pinheiro e Cia Ltda por e-mail em 15/06/2022, solicitando o aditamento de prazo (90 dias) ao contrato, e fundamentando sua justificativa para tal solicitação, anuída pela Sra. Leila Carvalho, Gerente Administrativa, seguido do registro fotográfico e do novo cronograma físico e financeiro para o período de execução pretendido no aditivo fls. 1.015/1.020.
- 6) Para confirmar que a empresa R. F. R. PINHEIRO E CIA LTDA - CNPJ nº. 17.459.198/0001-79, mantém os requisitos de habilitação, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes dos documentos (fls. 1.021/1.027):
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação econômico-financeira:** Certidão Judicial Cível Negativa;



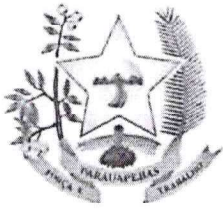
- 7) Foi anexado o 4º Boletim de Medição, referente ao período de 01/05/2022 a 31/05/2022, devidamente assinado pelo fiscal de obra e pelo Coordenador Executivo do PROSAP, com as respectivas informações (fls. 1.028/1.033):
- Valor Inicial do Contrato: R\$ 2.120.976,93;
 - Valor total medido acumulado até 31/05/2022: R\$ 1.347.741,75;
 - Saldo do Contrato a executar: R\$ 773.235,18;
- 8) Portaria de Fiscal nº. 071/2021 - UEP/PROSAP, designando o servidor Sr. Daniel Magalhaes de Araújo, na função de fiscal de contrato e suplente o Sr. Matheus de Menezes Carvalho Engenheiro Civil CT. 58.023 para representarem a UEP/PROSAP na fiscalização e controle da execução contratual, fls. 1.034/1.036.
- 9) Ordem de Serviço nº 005/2022-PROSAP emitida em 06 de janeiro de 2022, assinada pelo ordenador de despesas da UEP/PROSAP e pelo representante da empresa contratada.
- 10) Declarações de Adequação Orçamentaria e Financeira emitida pelo ordenador de despesas da UEP/PROSAP, fl. 1.038.
- 11) Indicação do objeto e do Recurso (fl. 1.039), assinada pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, e pela responsável pelo Setor de Financeiro), sendo:
- Classificação Institucional: 4001 - Unidade Executora do Programa;
 - Classificação Institucional: 17 512 4092 1004 - Infraestrutura Sanitária da Área de Intervenção do Projeto;
 - Classificação Econômica: 4.4.90.51.00;
 - Sub-elemento: 99;
 - Saldo Orçamentário: R\$ 21.259.989,46;
- 12) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 1540 de 26 de agosto de 2021, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:
- José de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
 - Brenda Gacema da Silva - Membro;
 - Paula Brasileiro Bezerra - Membro;
 - Dayton Neves Pereira - Suplente;

Art. 2º, §1º - Em relação aos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, a Comissão Especial de Licitação poderá atuar em total de 05 (cinco) membros acrescentando-se os servidores abaixo qualificados:

- Thais Valadares de Oliveira - Engenheira Civil - Membro;
- Thiago Oliveira Batista - Engenheiro Civil - Membro;
- Marcelo Ramos Pontes - Arquiteto Urbanista - Suplente;

- 13) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 57, § 1º, inciso II e III, da Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 4º Termo Aditivo, alterando a data final dos prazos de execução para dia 04 de outubro de 2022 e vigência para o dia 12 de novembro de 2022, e o valor permanecendo inalterado;
- 14) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210770, com as cláusulas do objeto, conforme Art. 57, § 1º, inciso II e III, da Lei 8.666/93;





4. ANÁLISE

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Destarte, no que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 4.º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido" (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurído de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual a empresa contratada, após notificada encaminhou o pedido de aditamento a UEP/PROSAP, que foi devidamente autorizado pela autoridade competente através do Memo 548/2022 (fl. 1.007) assinado pelo Coordenador Da /PROSAP ratificando o pedido e solicitando de providências quanto ao aditivo de prazo (vigência e execução), como pelo fiscal do contrato por meio do Parecer Técnico (fls. 1.010/1.011), expondo os motivos ensejadores da dilatação dos prazos, em suma já transcrito neste parecer, seguido da manifestação acerca da boa execução contratual até o pedido de prorrogação do contrato em comento.

Registra-se também o novo Cronograma Físico /Financeiro para o novo período de vigência, constando o saldo das etapas executadas até o momento da solicitação de dilatação de prazo, bem como o saldo para o novo prazo de execução pretendido (10/2022), contudo faz-se necessário que seja devidamente identificadas as assinaturas constantes nos cronogramas apensados.



B
[Handwritten signature]



Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnicos e administrativos, assim como os requisitos legalmente impostos.

Podemos verificar ainda, que a necessidade de alteração do prazo não se deu pela vontade própria da Administração Pública, conforme explanado na justificativa apresentada pela empresa e deferida pelo fiscal no Parecer Técnico. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

4.1. Da vigência e execução contratual

O extrato do contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a empresa R. F. R. PINHEIRO E CIA LTDA indica que no dia 14 de dezembro de 2021 foi assinado os termos do contrato nº 20210770 com vigência até 14 de agosto de 2022 e a ordem de serviço foi assinada no dia 06/01/2022 com prazo de execução inicial de 06 (seis) meses e o valor total inicial de R\$ 2.120.976,93.

Vale destacar que a Secretaria demandante nesta oportunidade solicita a apreciação apenas no que concerne à prorrogação de prazo (vigência e execução) do contrato nº 20210770, onde se pretende transferir o término da vigência para o dia 12/11/2022 e de execução para o dia 04/10/2022, mantendo o valor originário do Contrato, conforme solicitado pela Administração, o que equivalerá a **aproximadamente 11 (onze) meses de vigência**.

Deste modo, cabe a Procuradoria Geral do Município se pronunciar sobre os aspectos jurídicos do termo aditivo (possibilidade de prorrogação contratual) diante do cumprimento dos requisitos legais.

4.2. Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprido destacar que o representante legal da empresa R. F. R. PINHEIRO E CIA LTDA informou a Administração sobre a necessidade do aditamento através do ofício nº 001/2022 (fls. 1.016/1.017) e o fiscal do contrato, registrou em seu parecer técnico (fls. 1.010/1.011) todas as informações pertinentes a prorrogação dos prazos, bem como registrou que a empresa vem cumprindo todas as obrigações firmadas no contrato nº 20210770 com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, até a presente data.

Ressalta-se, ainda, que o pedido e aceite ao termo do aditivo de prazo deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").



Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou a solicitação de prorrogação de prazo do contrato endereçado a UEP/PPROSAP foi a representante da empresa R. F. R. PINHEIRO & CIA LTDA Sra. Leila Carvalho - Gerente Administrativo.



4.3. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

No tocante a qualificação econômica - financeira da pretensa contratada, observamos que foi anexado aos autos a Certidão Judicial Cível Negativa para processos de Falência Concordata ou Recuperação Judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a regularidade com o estado do Pará, com o Município de Parauapebas - PA, e com a União, além do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

4.4. Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionada ao processo Indicação do Objeto e do Recurso (fl. 1.039), emitida pela responsável pela Subcoord. Administrativa e Financeira Sra. Laryssa M.B. de Sousa e pelo Coordenador Executivo da UEP do PROSAP, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado a despesa no exercício de 2022.

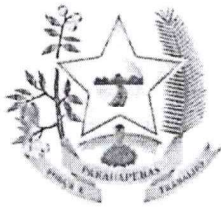
4.5. Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização dos aditivos contratuais bem como a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Deste modo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- a) Que sejam identificadas as assinaturas constantes no novo Cronograma Físico - Financeiro.



- b) Que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista anexas, bem como sejam atualizadas as que porventura estiverem com a validade expirada; e que as cópias anexas ao processo sejam conferidas com os documentos originais por servidor competente;
- c) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização do aditivo de prazo nos termos do art. 57 § 1 inc. IV da Lei nº. 8.666/93, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.



5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

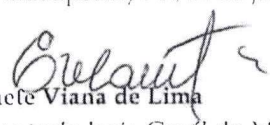
Énfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da UEP/PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 24 de junho de 2022.


Rayane Rodrigues Vieira
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 581 de 25.01.2021


Elineide Viana de Lima
Adjunto da Controladoria Geral do Município
Dec. nº. 554 de 31.05.2022

